

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Lei nº 385

De, 04 de janeiro de 1999.

Cria a Gratificação por Produtividade e Desempenho de Função para o Pessoal que integra o Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade e Desempenho de Função para o Pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde com recursos oriundos do Piso Assistencial Básico (PAB), de acordo com o que prevê o Art. 2º da Lei Municipal nº 270, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas (FUSAM) e dá outras providências.

Art. 2º - A gratificação ora criada será atribuída aos servidores que atuarem durante o mês no Sistema Único de Saúde desenvolvido no município pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos critérios de desempenho de cargos e funções, nível técnico profissional de cada servidor e carga horária exercida, sendo definido o pagamento pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a despendar até o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos do Piso Assistencial Básico (PAB) para o pagamento da Gratificação por Produtividade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO MEDEIROS
Prefeito Municipal

CMCD	
ARQUIVO	
PASTA	
Nº.	
DATA	03/02/99